



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

Dá nova redação ao § 3º do art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 144, de 26 de agosto de 2008, alterado pelo art. 18 da Lei Complementar Municipal nº 161, de 1º de dezembro de 2011, que dispõe sobre a atualização anual do valor da UPFMD.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 144, de 26 de agosto de 2008, com a redação dada pelo art. 18 da Lei Complementar nº 161, de 1º de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

§ 3º O valor da UPFMD será atualizado, anualmente, em janeiro, com base na variação acumulada do IPCA-E - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou IGPM da Fundação Getúlio Vargas (FGV), medido nos 12 (doze) meses anteriores, prevalecendo o de menor variação, ou outro índice que vier a substituí-los."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 07 de janeiro de 2021.

Gleudson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Janete Aparecida Silva Oliveira
Secretária Municipal de Governo

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município